



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS 02

ASS joyse

OFÍCIO Nº. 113 /2022-GAB

Corumbiara/RO, 21 de Março de 2022.

Ao

EXCELENTESSIMO SENHOR
JOSÉ FIRMINO DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE REVOGA O ARTIGO 2º, INCISOS VI A VII E X, ALÍNEAS
“b, c, d, e” E ARTIGO 22, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº. 092/2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar, artigos da Lei Complementar Municipal nº. 092/2018, tendo em vista a decisão judicial nos autos do processo nº. 7001837-35.2019.8.22.0013, que declarou inconstitucional tais artigos.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei votado, em caráter de urgência, em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTÓCOLO
DATA 23/03/22 Hrs 10:41 / 56
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Scares
RESPONSÁVEL PELO
PROTÓCOLO

Asscc.220
1.162, Sessão Ordinária
Ocorrida em 25/03/22
Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretário
Biênio 2021/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 03
ASS *Joyse*

PROJETO DE LEI Nº018..... DE 21 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 21/3/22 Hrs 09hs 56
ASSINATURA DA PRESIDENTE
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELA
PROTOCOLO

REVOGA ARTIGO 2º, INCISOS VI a VII e X, ALÍNEAS "b, c, d, e" E ARTIGO 22, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº. 092/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos dos incisos IV, VI e XXVIII do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos VI a VII e X, alíneas "b, c, d, e" do artigo 2º e artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº. 092/2018.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº. 092/2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara/RO, 21 de Março de 2022.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Protocolado
03/03/2022
Sessão Ordinária
Ocorrida em 25/03/2022
Adelton
Solen Pereira de Souza
Vereador 2º Secretário
Biênio 2021/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 04
ASS Jayse

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 018./2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTÓCOLO 018/56
DATA 28/03/22 Hrs 11:18 AM
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO
PROTÓCOLO

EMENTA: REVOGA ARTIGO 2º, INCISOS VI A VII E X, ALÍNEAS “b, c, d, e” E ARTIGO 22, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº. 092/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!

Apresentado
na Sessão Ordinária
Ocorrida em 28/03/22
Assinatura
Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretário
Biênio 2021/2022

Apresento para deliberação de Vossas Excelências, em **CARÁTER DE URGENCIA**, o Projeto de Lei que tem por objetivo REVOGAR artigos da Lei Complementar Municipal nº. 098/2018, sendo esses os artigos 2º, incisos VI a VIII e X, alíneas “b, c, d, e” e artigo 22, tendo em vista a sua inconstitucionalidade, reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na Ação Civil Pública nº. 7001837-35.2019.8.22.0013.

Na Sentença proferida pelo Douto Juiz da 1ª Vara Genérica da Comarca de Cerejeiras/RO, julgou procedente em parte a pretensão do Ministério Público do Estado de Rondônia e declarou em sede de controle incidental a inconstitucionalidade material dos artigos art. 2º, incisos VI a VIII, e X, alíneas b, c, d, e, bem como de seu art. 22, todos da Lei Complementar Municipal n. 092/2018; uma vez que não seguem o critério de excepcionalidade e temporariedade, bem como estão em desacordo com o RE: 658026 MG.

O processo subiu ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para apreciação, tendo em vista que a sentença sujeita à remessa necessária nos termos do entendimento do STJ. Por sua vez, acordaram os Magistrados da **2ª Câmara Especial** do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em, SENTENÇA CONFIRMADA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, À UNANIMIDADE. O que significa dizer que o Acórdão proferido manteve a decisão do juiz “a quo”.

Assim sendo, pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei votado em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 05
ASS Jayse

Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Corumbiara-RO, 21 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal